



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G. P. N.º 10/2001 **São Luís, 15 de outubro de 2001.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na R. A. nº 032/96 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os setores deste Tribunal relativamente à recepção de estagiários,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984, por sua vez alterado pelo Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior e médio, constituindo-se em instrumento

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES**

Art. 2º - O estágio destina-se, exclusivamente, a estudantes de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que tenham frequentado, no mínimo,

50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados, e a estudantes de nível médio com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que estejam, pelo menos, frequentando o segundo ano.

Art. 3º - O estágio será planejado e programado pela Secretaria de Coordenação Administrativa do TRT.

Art. 4º - Somente poderão ser submetidos ao estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo TRT.

Art. 5º - Receberão estagiários somente as unidades que tenham condição de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Art. 6º - O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a 10% (dez por cento) para as de nível intermediário, reservando-se, desse quantitativo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo 1º - o número de estagiários, em cada unidade, será o aprovado pelo Presidente do Tribunal (anexo I e II), não podendo ser superior à metade do número de servidores do Tribunal lotados na mesma unidade.

Parágrafo 2º - o estudante filho de magistrado ou de servidor, ativo ou inativo, desta Corte, que manifestar interesse em participar do estágio supervisionado, será aceito como estagiário, independentemente das vagas regularmente oferecidas, até o limite de 03 vagas de nível superior e 03 vagas de nível médio.

Art. 7º - O estagiário firmará termo de compromisso, com o Tribunal, através do qual se obrigará a cumprir as normas nele estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento de outras normas disciplinares e de trabalho previstas para os servidores das unidades onde se realizar o estágio.

Art. 8º - O TRT ou a instituição de ensino providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, como determina o Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996.

Art. 9º - O estudante de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal no valor de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do Padrão 21, da Classe “ A “, do Nível Superior (Analista Judiciário), e o estudante de nível médio , 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do Padrão II, Classe “ A “, do nível intermediário, da Tabela de Vencimentos aplicável ao Poder Judiciário.

Parágrafo 1º - será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipóteses de compensação de horário, até o mês subsequente.

Parágrafo 2º - a despesa da concessão da bolsa mencionada só poderá ser feita de houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal.

Parágrafo 3º - suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário qualquer que seja a causa.

Art. 10º - Perderá o estágio, independentemente de qualquer aviso, o estagiário que faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo do estágio.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DA JORNADA

Art. 11º - O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O estágio poderá ser cancelado total ou parcialmente ou, ainda, em relação a determinados estagiários, a juízo do Presidente do Tribunal, sempre que o interesse público o exigir ou mediante provocação da unidade interessada.

Art. 12º - Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata o art. 9º, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13º - A execução do disposto neste Ato compete ao Diretor Administrativo do Tribunal, que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – consultar as unidades do TRT sobre o interesse em contar com os estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias

ao planejamento e programação do estágio;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III – contactar as instituições de ensino superior e médio, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

IV – elaborar os convênios a serem firmados com as instituições de ensino superior e médio de acordo com o anexo III;

V – solicitar às instituições de ensino superior e médio a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio.

VI – selecionar e receber os candidatos ao estágio, observadas as seguintes condições :

a) No processo de seleção o Diretor Administrativo do Tribunal contará com a participação de dois servidores indicados pela Presidência do Tribunal para, em conjunto, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de seleção.

b) A comissão mencionada na alínea anterior, no processo de seleção, observará o histórico curricular do candidato fornecido pela instituição de ensino superior ou médio, para efeito de escolha.

c) A comissão poderá ainda, a juízo do Presidente, marcar entrevista prévia com os candidatos, onde será facultada a realização de avaliação oral para aferir os conhecimentos do candidato, na área específica do estágio ao qual se destina.

d) A comissão contará com a colaboração de outros setores do Tribunal, ou com outros servidores, para efeito de avaliação dos conhecimentos técnicos específicos dos candidatos, quando seus membros não se julguem aptos para a realização da avaliação de que trata a alínea anterior.

VII – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, de acordo com o anexo IV;

VIII – receber os relatórios de atividades e as folhas de frequência dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio, bem como receber as avaliações trimestrais e final de aproveitamento de aprendizagem;

IX – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, bem como instaurar o processo de desligamento, nas hipóteses do art. 10 ou em outras circunstâncias que, a seu juízo, justifiquem o desligamento do estagiário;

X – expedir o certificado de estágio;

XI – elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino, quando findo o período do estágio ou nas hipóteses de desligamento;

Parágrafo 1º- O Diretor Administrativo poderá delegar a adoção dos procedimentos previstos neste artigo ao Serviço de Recursos Humanos, exceto na hipóteses do inciso VI.

Parágrafo 2º- No caso do inciso VI, o Diretor Administrativo poderá indicar, para compor a comissão de seleção, o Diretor de Recursos Humanos, caso em que, havendo empate na escolha de candidatos, desempatará o resultado o Diretor Administrativo.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14º - O estágio será acompanhado pela Diretoria Administrativa do Tribunal, com base nos relatórios trimestrais.

Art. 15º - A frequência dos estagiários da Capital será controlada pelo sistema de ponto eletrônico e a dos estagiários das Varas do interior deverá ser encaminhada mensalmente até o dia 21 de cada mês, via malote.

Parágrafo Único - Os relatórios de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho, serão encaminhados trimestralmente, pela unidade onde se realizar o estágio, à Diretoria Administrativa.

Art. 16º - Atendidas todas as condições específicas, a Diretoria Administrativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiários e avaliados pela unidade onde de realizar o estágio.

Art. 17º - Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 18º - O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II - “ ex- officio “, no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;

III - a pedido do estagiário;

IV – pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste ato, bem como do termo de compromisso firmado pelo estagiário;

V - pela interrupção do curso na instituição de ensino que o indicou ao estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - A Diretoria de Coordenação Administrativa deverá transmitir às unidades do Tribunal e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 20º - O servidor público poderá participar do estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade a que estiver designado.

Parágrafo 1º - O servidor a que refere o “caput” não fará jus à bolsa de estágio.

Parágrafo 2º - Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observada a redação do parágrafo anterior, poderão participar do estágio, ainda que fora do setor de sua lotação, mas, neste caso, ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de estágio prevista no “caput” deste artigo.

I – O servidor a que se refere o parágrafo acima deverá observar ainda a duração de sua jornada normal de trabalho, descontada a duração semanal do estágio.

Art. 21º - O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou com a Administração.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 23º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Atos GPs nºs 02/96, 07/96, 01/97, 02/97, 03/97, 01/99 e 03/99.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

Juiz Alcebíades Tavares Dantas